

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02.03.2019
Pág. 92 Col. 4
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de ECOM
Em 12/03/2019
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 21/03/19 às _____

Hugo Zenoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
CAIO VIKTOR RODRIGUES AMARAL
Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 11/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

VOTO VENCEDOR
Ao Vereador / A Vereadora

Ver. Maria Covas Neto
Para relatar o voto vencedor
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

18/09/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 48 horas, nos
termos do § 3º artigo 77 do Regimento Interno

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 17 a 19. Em 18/09/2019
Maria de Fátima Moreira
RF 100.748



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 826/2017

Folha nº 17 de
Processo nº PL 826/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 1650/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 826/2017

O Projeto de Lei 826/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa, dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores, para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul" que tiverem seu bem furtado ou danificado durante sua utilização.

De acordo com o texto proposto, os benefícios terão o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e serão concedidos mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, assim como a comprovação através de relatório pelo agente fiscalizador. O interessado terá que protocolar processo junto à Companhia de Engenharia de Tráfego, que deverá encaminhar os documentos comprobatórios do sinistro à companhia seguradora em até 15 dias, caso contrário, o referido órgão público deverá ressarcir o munícipe pelo dobro do valor do bem assegurado. A proposição define que o valor do seguro será composto pelo preço médio publicado em meios de comunicação especializados – considerados marca, ano e modelo do veículo – até o limite máximo acima referido. Estabelece que não serão considerados eventuais acessórios instalados e que não serão beneficiados pela lei os veículos que já estejam segurados. De acordo com a redação oferecida, os recursos para a gestão da lei serão oriundos do próprio sistema de "Zona Azul" ou do Fundo Municipal de Trânsito.

Na fundamentação do projeto, a autora destaca, entre outros pontos, que *quando o Estado cobra uma tarifa para que os cidadãos estacionem, fica presumido (admitido como verdadeiro) um contrato de depósito, que acarretaria em dever de guarda, no caso, do estado, ao veículo estacionado.* (fls.03)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública foi de parecer contrário ao projeto, apontando em especial a *enorme dificuldade para se operacionalizar um seguro com estas características, tanto da parte do contratante (Prefeitura), como do lado do operador (Seguradoras), quicá até mesmo haja impossibilidade de se pactuar tal ajuste. Os riscos envolvidos em uma apólice como essa são enormes, e dos mais diversos.* (fls. 15)

Na cidade de São Paulo, o Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974 permitiu a exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, A referida norma foi recentemente atualizada, e o estacionamento rotativo está regulamentado pelo Decreto nº 58.605, de 17 de janeiro de 2019, que trata, em especial, *da política tarifária a ser respeitada na prestação do serviço, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço.* De acordo com a página eletrônica da Companhia de Engenharia de Tráfego *opera atualmente 41.993 vagas, sendo:*

- 37.194 vagas convencionais;
- 876 vagas especiais reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 2.071 vagas especiais reservadas para idosos a partir de 60 anos de idade;
- 1.776 vagas para caminhão, caminhonete e veículo misto e;
- 76 vagas para veículo de fretamento.

Relatório 2149/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 826/2017

As vagas estão agrupadas em 66 áreas atendendo todas as regiões da cidade:

- 29% na região Central;
- 26% na região Oeste;
- 25% na região Leste;
- 18% na região Sul;
- 3% na região Norte.

(<http://www.cetsp.com.br/consultas/zona-azul/tudo-sobre-zona-azul-digital/historico-zona-azul.aspx>, consultada em 23 de abril de 2019)

No mérito que cabe à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica analisar, apesar de reconhecermos os elevados interesses que motivaram a proponente, entendemos que os riscos envolvidos e a grande dificuldade de operacionalização do seguro de que trata o projeto não se coadunam com o interesse público. Dessa forma, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

MARIO COVAS NETO

Relator

XEXÉU TRIPOLI

GEORGE HATO

QUITO FORMIGA

RICARDO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 826/2017

Folha nº 18 de

Processo nº 01-826/2017

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 826/2017

Apresentado pela Vereadora Rute Costa, o Projeto de Lei 826/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores, para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul" que tiverem seu bem furtado ou danificado durante sua utilização.

O texto prevê que os benefícios não poderão ser superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão concedidos mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência e a comprovação através de relatório pelo agente fiscalizador. O interessado terá que protocolar processo junto à Companhia de Engenharia de Tráfego, que deverá encaminhar os documentos comprobatórios do sinistro à companhia seguradora em até 15 dias, caso contrário, o referido órgão público deverá ressarcir o munícipe pelo dobro do valor do bem assegurado. A proposição define que o valor do seguro será composto pelo preço médio publicado em meios de comunicação especializados – considerados marca, ano e modelo do veículo – até o limite máximo acima referido. Estabelece que não serão considerados eventuais acessórios instalados e que não serão beneficiados pela lei os veículos que já estejam segurados. De acordo com a redação oferecida, os recursos para a gestão da lei serão oriundos do próprio sistema de "Zona Azul" ou do Fundo Municipal de Trânsito.

Na fundamentação do projeto, a autora destaca, entre outros pontos, que *quando o Estado cobra uma tarifa para que os cidadãos estacionem, fica presumido (admitido como verdadeiro) um contrato de depósito, que acarretaria em dever de guarda, no caso, do estado, ao veículo estacionado.* (fls.03)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública foi de parecer contrário ao projeto, apontando em especial a *enorme dificuldade para se operacionalizar um seguro com estas características, tanto da parte do contratante (Prefeitura), como do lado do operador (Seguradoras), quiçá até mesmo haja impossibilidade de se pactuar tal ajuste. Os riscos envolvidos em uma apólice como essa são enormes, e dos mais diversos.* (fls. 15)

Na cidade de São Paulo, o Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974 permitiu a exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos. A referida norma foi recentemente atualizada, e o estacionamento rotativo está regulamentado pelo Decreto nº 58.605, de 17 de janeiro de 2019, que trata, em especial, *da política tarifária a ser respeitada na prestação do serviço, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço.* De acordo com a página eletrônica da Companhia de Engenharia de Tráfego opera atualmente 41.993 vagas, sendo:

- 37.194 vagas convencionais;
- 876 vagas especiais reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 2.071 vagas especiais reservadas para idosos a partir de 60 anos de idade;
- 1.776 vagas para caminhão, caminhonete e veículo misto e;
- 76 vagas para veículo de fretamento.

Relatório 1589/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 826/2017

Folha nº 19 de

Processo nº PL-826/2017

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-SGP-12

obitaino

As vagas estão agrupadas em 66 áreas atendendo todas as regiões da cidade:

- 29% na região Central;
- 26% na região Oeste;
- 25% na região Leste;
- 18% na região Sul;
- 3% na região Norte.

(<http://www.cetesp.com.br/consultas/zona-azul/tudo-sobre-zona-azul-digital/historico-zona-azul.aspx>, consultada em 23 de abril de 2019)

No mérito que cabe à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica analisar, ressaltamos que o projeto ora em análise reveste-se de interesse público, uma vez que busca garantir maior segurança aos munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamentos. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

SENIVAL MOURA
Presidente

conferido

ADILSON AMADEU
Relator

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

XEXÉU TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA